

Portaria n.º 204/92

de 19 de Março

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar o curso a funcionar na Escola Profissional de Arte de Mirandela, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e a Câmara Municipal de Mirandela, como segundo outorgante.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º É criado o curso básico de instrumentos de cordas, cujo plano de estudos se anexa.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados no n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 2 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 9.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Penada*.

CURSO (1) BÁSICO DE INSTRUMENTOS DE CORDAS

DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)				
	1º (7º)	2º (8º)	3º (9º)	Total Disc.	
SOCIOCULTURAL	LÍNGUA PORTUGUESA	120	120	120	360
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	160	160	160	480
	CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS	120	120	120	360
	MATEMÁTICA	100	100	100	300
ARTÍSTICA	FORMAÇÃO MUSICAL	120	120	120	360
	FORMAÇÃO AUDITIVA	40	40	----	80
	INTRODUÇÃO À COMPOSIÇÃO	----	----	40	40
	INSTRUMENTO	80	80	80	240
	PRÁTICA DE CONJUNTO	160	200	240	600
	PRÁTICA INDIVIDUAL E DE NAÍPE	200	160	160	520
	INSTRUMENTO DE TECLA	----	----	40	40
TOTAL HORAS ANO / CURSO					
	1200	1200	1280	3680	

Portaria n.º 205/92

de 19 de Março

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar o curso a funcionar na escola profissional designada por Instituto de Educação Técnica de Seguros, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e o Sindicato dos Trabalhadores de Seguros do Sul e Regiões Autónomas, como segundo outorgante.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º É criado o curso de técnico de seguros, cujo plano de estudos se anexa.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados no n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Penada*.

CURSO (1) TÉCNICO DE SEGUROS

DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)				
	1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.	
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	150	100	100	350
	ECONOMIA	100	100	100	300
	DIREITO	125	-	-	125
	PSICOLOGIA	125	-	-	125
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6) (5)	ORGANIZAÇÃO INFORMÁTICA	100	100	100	300
	TEORIA DO SEGURO	100	100	100	300
	DIREITO DOS SEGUROS	-	75	75	150
	GESTÃO E MARKETING	150	100	-	250
	CONTABILIDADE DE SEGUROS	-	150	100	250
	ESTÁGIOS	-	200	350	550
TOTAL HORAS ANO / CURSO					
	1 150	1 225	1 225	3 600	